

Sancti de 15 de Maio de 1809
Q. re unip. a San. do S. Deputado
Cidade de este reip. e q. re unip. e
San. a Com. de San. de Ultra

Senhor

Os abaixo assignados

moradores da Cidade da Bahia tem a honra, e a unica consolação de representar neste Soberano Congresso, que a Com. nizeracao de hum Deos Todo Poderoso coordinou para a felicidade publica, os atrozes vexames, e repetidos males, a que os arrastou a L. de 17 de Junho de 1809, morm. nos 8. e 9. sobre o Sello da Decima das heranças, e legados daquelle que possuem fundamento legitimo de os receber, ainda por effeito do chamado beneficio meram. furtuito, enão devido de rigoroso direito, e obrigação; Lei, que por oposta ás maximas do Evangelho atentó o mesmo principio que adoptou, por haver sido, e continuar a ser funestissima origem dos mesmos vexames, emales, que hão soffrido, e esperão soffrer os Reprez, merece, Senhor, a mais absoluta revogação.

Quando se concidera, que he hum terminante preceito de Direito Divino, e humano, claram. exposto no Evangelho, e noCodigo das Leis das Gentes beneficiar a os parentes, extranhos, amigos, pobres, ate inimigos, por effeito da mais bem fun

fundada caridade, alicerce poderoso da nossa Religião
Catholica Apostolica Romana, parece, Senhor, que obe-
nificio superveniente, e deixado a cada hum da quellas por
heranças, legados, ou em testamento, ou por successão ab in-
testato, tem tanto character, e essencia de rigoroso direito, e o-
brigação, quanto he, e pode ser da mais indifferivel obser-
vancia o mesmo Direito Divino, e humano.

Debelado assim o principio da indicada Lei, vem a ser tam-
bem de nenhum vigor, permanencia, e justiça a consequen-
cia da sua sancção que impoz o mais pezado tributo nos ci-
tados §. 8. e 9. aos ttr.^{os} herdeiros, e legatarios, hums, e outros sem
justa cauza, aquelles por não terem responsabellid.^e de factos
alheios, sendo alias gratuito, e voluntario a principio o seo o-
fficio, e estes por mera graça do beneficio outhorgado por Deus
Divinos, e humanas; tributo de mais a mais odioso, intol-
eravel, e incompativel no Reino do Brazil.

Este mesmo Reino, Senhor, nunca conheceo tributo al-

gum, nem este se fazia compativel, e proveitozo ao Estado,
ate a epoca de 1808, em que Sua Magestade pelos urgen-
tissimos motivos do Manifesto de 1.^o de Maio do d.^o anno, se-
Dignou retirar aos Estados Ultramarinos; e se o tributo em
regra he sempre odioso, e pressivo aos Povos, destruidor do so-
grado direito da propriedade, ficou sendo mais aggravam-
te, e exasperante no Brazil, não só pela sua multiplicida-
de, como tambem p.^a sua dureza, morm.^e do Sello da decima
das heranças, e legados, que estatuirão a quellas §. 8. da cita-
da Lei.

Por quanto, obrigado a hum inventario trabalho, e despen-
dioso o ttr.^o no caso de unico herdeiro, para ficar apenas com
o remanescente satisfeitos primeiro todos os legados, não sen-
do a quelle, eos legatarios ascendentes, ou descendentes do tes-
tador, eis hum, e outros tambem obrigados ao respectivo Sello
da decima da herança, e legados, cujas deixas humas vezes
se tornão insignificantes p.^{tas} despezas do invent.^o, e paga-
mento de hum tal imposto, outras vezes, em inventarios po-

probes, de duzidas as mesmas despesas, e imposto taes deixas vem a ser nada.

montar para mais de 25 p. 100, a força diminuição em fim do preço da venda além do justo valor, reduzem taes deixas a hum perfeito nada.

O herdeiro, que não he conjunctam. ttr., ainda os legatarios na habilitação gastão o que não têm; apesar disto não podendo pela inopia pagar a decima da heranca, elegados, em terra extranha, onde se lhes difficulta o emprestimo, por certo que nunca adquirem as mesmas deixas; eis aqui a vontade do testador infructuosa, e inefficaz, e o beneficio do herdeiro, e legatarios nullo, e nullissimo, quando he pouco todo o escriptulo na averiguação da certeza das ultimas vontades Ass. de 5. de Abril de 1770.!

Se huma tal heranca ou legados são consistentes em predios, fazendo se necessaria a sua venda para pagamento do imposto, a venda se torna impossivel por falta de justo titulo, e posse; e quando se não torne, todavia o pagamento da decima, siza, laudemio, e outros semelhantes onus q. poderão

Esta desgraça convida outra maior, como hum abismo que invoca outro abismo, qual he, e pode ser o proximo lugar da sordida ambição do ttr., que logo se offerece a hum abono com expressa condição porem de ser elle ou outrem por elle, o unico comprador do predio; se o herdr., ou legatario anue, he então que se realiza esse perfeito nada; senão anue, eis o ttr. hum inimigo declarado, que obsta a entrega da heranca, ou legado; e desgostoso assim o herdeiro, ou legatario se retira; eis aqui outro caso de infructuosa, e inefficaz vontade do testador, e nullo, e nullissimo o beneficio por elle deixado; sem commodo he inutil qual quer graça arg. da Ord.

L. 4. l. 50. § 4.

Tais factos se resolvem em proveito do ttr. que passa a gozar, e disfrutar o predio por longos annos, e quando apparecem os

do herdeiro, ou legatário com pertinência de haverem o predio, in-
tao a quelle, ou lhes apresenta humas contas de dispezas, que a-
b sorvem os rendimentos, e o valor, ou lhes responde que humas
tal herança, ou legado se acha no Livro dos Defuntos e Auct.^{es}; e
qual sera de pois a pacifica situacao de espirito do pertenden-
te ao ouvir a pronunciação de hum tal Livro, que ate o prezen-
te tem cahido miseravelm^{te}. na indignação geral dos Povos?
desesperado, tudo a abandona, retira-se e opera o que o seu fale-
cido Pai operou.

Estes, e outros inconvenientes, que fazem sem duvida odiosa
a lembrada Lei, se apresentam mais aggravantes, e dolorozos, qu-
ando trazem relação com Viuva honesta, donzella, orfãos, e
outras pessoas miseraveis, a quem a beneficencia, a esmola, e
a caridade deixada p.^a fins honestos, religiosos, e santos, per-
dem a sua natureza de virtude, por que perdem todo o seu gra-
to effeito.

Entre os Commerciantes não parece menor o mal; o commer-
cio no Brazil he assas inconstante, e nada real, pois que os gene-
ros vindos da Europa se vendem a credito, e com respiros quan-
des p.^a os Certoens, e Minas, algumas das quaes são distan-

tes dos Portos de Mar p.^a mais de 100 legoas, são const.^{es} m.^{os} riscos devidas a-
os que transitão por esses desertos, ja atacados p.^{os} gentios,
ja p.^{os} salteadores, ja em fim por epidemias em certas estaçõ-
ens do tempo, e quando succede algum falecim^{to}, he infalivel
o prejuizo.

Esta razão as Casas de Commercio do Brazil ja mais se recu-
lizão; por consequencia nunca o herdeiro, que onão he por des-
cendencia, o obrigado a solucão do Sello da decima da heran-
ca pode dar conta final, fazendo hum exacto inventario, ate
mesmo de dividas activas, a maior parte das quaes na-
ignorancia, ou impossibillid.^e da sua cobrança.

Neste inconveniente, que prova a experiencia, he colocado
hum tal herdeiro, e seus successores ate ao infenito, todos apa-
recem ligados a responderem p.^o que herdara da quelle pri-
meiro Testador, com o encargo de que se trata, de que não ha
reliquias, conservando-se assim as casas em baracadas p.^o
largos tempos, ao m.^o passo que ferem assiduas requizico-
ens do Juiz, e do Escr.^{to}, que só attendem a sua dependencia,
e interesse.

O Testador Commerciante, que em sua casa conserva hum

ou mais irmaons com interesse reciproco no negocio, dispondo se p.^a a morte, fas de terminacoens testamentarias; entao, ou por contracto mutuo, ou por amor fraternal, ou por effeito de sociad.^e ou em fim por impulso de algum dever, enecessidade a bem de seus credores, nomea accessos por seus herdeiros.

Nesta qualid.^e ligados os mesmos ao pagamento dos credores, a casa conseruara o mesmo vulto, e representacao; e continuando no giro do Commercio, pode ella recahir em huma serie de Sobrinhos, seguindo a marcha de seus fios subsiste sempre florecente, e em vizivel prosperid.^e; mas o onus do indicado imposto, ou rapida, ou lentam.^e fas verificar o contrario; e eis aqui cauzas grandes de beladas, e derrotadas com manifesta ruina do Estado Direct. dos Ind. do Par. §. 35. confirm. pelo Alv. del'Id. Agosto de 1758.

A existencia de muitos irmaons se deve conciderar huma sovid.^e da; por serem contiguas as cidades pode ofalecim.^{to} de hum chamar o dos outros, intermediando pouquissimo tempo, e sendo hums socceivam.^{to} herdr.^{os} de outros, ainda entrando algum extranho, todos socios comuns; e de repente sem liquidacao de contas, inapuradas as tranacoens, impossiveis de se apurarem

la. remarcavel longitudo dos devedores, correspondentes, e congnatarios, em huma palavra sem conhecim.^{to} exacto dos bens receptiveis de inventi.^{to} basta o Sello da decima da heranca p.^a anno quilar huma caza Commercial, datada de remotissimo tempo.

Nesta tristissima crise, ja o commercio nao pode civilizar as Naçoens, nao pode enriquecer os Povos; delle ja mais pode nascer proveito particular, e publico do Estado; e se elle deve ser animado, e protegido, deve florecer-se, e dilatar-se; o imposto, de que se trata, vem a ser huma inexpugnavel barreira a estes gloriozissimos fins.

Ep.^a que se remove, e se extingua p.^a sempre hum tal impedim.^{to} contrario aos interesses dos Cidadaoens, e da Nação parece. Senhor, urgenc.^{ta} tissima a revogacao total da mencionada Lei; são estes os desejos dos Reprez.^{es}; devem ser estes os votos dos mesmos Cidadaoens; por cuja cauza os mi.^{os} Reprez.^{es} curvados perante este Soberano Congresso, cujos desvellos incansaveis nao tendem a outro fim, senão da ventura dos Povos, opressor p.^a tanto tempo p.^a ferreo poder da arbitraried.^e e dispotismo, implorao huma tao justa Graça, de que.

RAE

Fran.lix da Cortalium. Antonio Dias Loure

Jose Ant. Ribeiro
Manoel de Barros
Manoel Goncalves de Pinho

Francisco Beleng.
Lorenzo de Araujo

Manoel Jose de Moraes
Antonio Jose de Moraes
Pedro Barbosa de Mattos

Antonio Jose Pereira Arauca
Manoel Jose de Moraes
Agostino Lopez Corrales

Thome Affonso de Moraes
João Ferreira Botelho
Manoel Ribeiro da Silva

Henrique de Moraes
Antonio Jose Coelho
Jose Maria de Moraes
Zulmira do Rio

Antonio Carlos de Moraes
Jose de Moraes
Francisco Jose Lisboa

Domingos Pinheiro da Silva
Antonio da Costa de Moraes
Antonio Luiz de Moraes
Antonio Jose de Moraes

Luiz Antonio Vianna
Jose Ant. de Barros
Manoel de Barros

Manoel Palens de Lima
Al. Ant. de Moraes

Serafim de Moraes
Jose Laurindo Vianna
João Jose Valeriano

João Luiz de Moraes
João de Moraes

Domingos Jose Antonio Ribeiro
João de Moraes
Manoel Jose de Moraes

Antonio de Moraes
Antonio Jose de Moraes
João Pedro de Moraes

João Pedro de Moraes
João de Moraes
Pedro Ant. de Moraes

Jose Antonio Gomes
Jose Ribeiro da Silva
Antonio de Moraes

João Pedro de Moraes
Francisco Lopes de Moraes
Francisco de Moraes

João de Moraes
Antonio Jose de Moraes
Antonio Jose de Moraes

Antonio Jose de Moraes
Antonio Jose de Moraes
Antonio Jose de Moraes

Antonio Jose de Moraes
Antonio Jose de Moraes
Antonio Jose de Moraes

Antonio Jose de Moraes
Antonio Jose de Moraes
Antonio Jose de Moraes

Antonio Jose de Moraes
Antonio Jose de Moraes
Antonio Jose de Moraes

Antonio Jose de Moraes
Antonio Jose de Moraes
Antonio Jose de Moraes

Antonio Jose de Moraes
Antonio Jose de Moraes
Antonio Jose de Moraes

70



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

